



CLIENTES PRIVADOS

AS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

A Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho, procedeu à sétima alteração à Lei da Nacionalidade, estendendo a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro.

A Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho, procedeu à sétima alteração à Lei da Nacionalidade, estendendo a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro. No entanto, a entrada em vigor desta possibilidade requeria a introdução de alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro.

Após um longo período de espera, as alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa foram por fim adotadas, por meio do Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho, que entrou em vigor no dia 3 de julho de 2017. Este diploma vem regulamentar o procedimento de atribuição de nacionalidade portuguesa originária aos netos de cidadãos portugueses nascidos no estrangeiro e introduzir outras melhorias ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

1. A ATRIBUIÇÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA ORIGINÁRIA AOS NETOS DE PORTUGUESES NASCIDOS NO ESTRANGEIRO

Como referido, o Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho, veio regulamentar o procedimento de atribuição de nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro, quando os pais não hajam requerido esta nacionalidade. Recorde-se que, até agora, estes descendentes de portugueses apenas podiam adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização, o que os impedia de transmitir a nacionalidade aos filhos maiores de idade. Com a alteração agora efetuada, essa possibilidade passa a existir.

O requerente deve instruir o pedido de nacionalidade com os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento;
- Certidões dos registos de nascimento do(a) avô/avó de nacionalidade portuguesa e do progenitor que dele for descendente;
- Certificados do registo criminal português, do país da naturalidade e da nacionalidade, bem como dos países onde o requerente tenha tido e tenha residência;
- Documento comprovativo do conhecimento suficiente da língua portuguesa;
- Documentos que possam contribuir para comprovar a efetiva ligação à comunidade nacional.

O requisito relativo à efetiva ligação do requerente à comunidade nacional será sem dúvida o mais difícil de comprovar. Nesse sentido, este diploma introduz algumas disposições que podem facilitar a sua apreciação e tornar os processos mais céleres. Desde logo, o diploma prevê duas situações em que a Conservatória dos Registos Centrais deverá concluir que o declarante possui laços de efetiva ligação à comunidade nacional, estando dispensada a remessa do processo ao Ministro da Justiça. Tal será o caso quando o interessado:

- Tenha residido legalmente no território português nos três anos imediatamente anteriores ao pedido, se encontre inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde e frequente estabelecimento de ensino em Portugal ou demonstre o conhecimento da língua portuguesa;

- Tenha residido legalmente no território português nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido, se encontre inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde.

Excetuando os dois casos supra indicados, a Conservatória dos Registos Centrais deverá remeter o processo ao Ministro da Justiça, para o reconhecimento por este da efetiva ligação à comunidade nacional. Note-se, contudo, que o diploma inclui uma lista - não exaustiva - de documentos que poderão ser relevantes para estes efeitos e que, quando possível, devem ser submetidos pelo interessado, a saber: (i) a residência legal em território nacional; (ii) a deslocação regular a Portugal; (iii) a propriedade em nome do requerente há mais de três anos ou contratos de arrendamento celebrado há mais de três anos, relativos a imóveis sítos em Portugal; (iv) a residência ou ligação a uma comunidade histórica portuguesa no estrangeiro; (v) a participação regular ao longo dos últimos cinco anos à data do pedido na vida cultural da comunidade portuguesa do país onde reside, nomeadamente, nas atividades das associações culturais e recreativas portuguesas dessas comunidades.

2. OUTRAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Foram ainda introduzidas outras alterações de grande utilidade ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, com o intuito de tornar os processos mais justos e céleres para os requerentes.

Em primeiro lugar, no que diz respeito ao requisito de conhecimento da língua portuguesa - que constitui uma condição necessária em diversos procedimentos de atribuição e aquisição de nacionalidade portuguesa - o diploma agora publicado dispõe que esse conhecimento deve presumir-se quando o interessado seja natural e nacional de país de língua oficial portuguesa há pelo menos 10 anos e reside em Portugal, independentemente do título, há pelo menos 5 anos.

Os processos pendentes de aquisição de nacionalidade pelo casamento, por exemplo, já poderão beneficiar das agora previstas presunções de ligação efetiva à comunidade nacional, com o consequente afastamento do risco de oposição pelo Ministério Público.

A segunda alteração relevante consiste na previsão da dispensa de apresentação do certificado do registo criminal do país da naturalidade ou do país da nacionalidade quando o requerente não tenha neles residido após os 16 anos.

Por fim, foram introduzidas algumas alterações relativas ao requisito de ligação efetiva à comunidade nacional, cuja falta constitui um dos possíveis motivos de oposição, pelo Ministério Público, à aquisição de nacionalidade por efeito da vontade (ou seja, por indivíduos casados com cidadãos portugueses ou filhos menores de cidadãos que hajam adquirido a nacionalidade portuguesa) ou por adoção.

No que diz respeito aos requerentes menores de idade - ou seja, filhos menores de cidadãos naturalizados portugueses ou adotados por cidadãos portugueses - a ligação efetiva à comunidade nacional deve presumir-se se o requerente, no momento do pedido, tiver residido legalmente em Portugal nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido, se encontrar inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde e, sendo menor em idade escolar, frequentar estabelecimento de ensino em Portugal.

No que diz respeito aos requerentes maiores de idade - maxime, os cidadãos estrangeiros casados com cidadãos portugueses - a ligação efetiva à comunidade nacional deve presumir-se quando o requerente, no momento do pedido, se encontre numa das seguintes situações:

- Seja natural e nacional de país de língua oficial portuguesa, casado ou vivendo em união de facto há, pelo menos, cinco anos, com nacional português originário;
- Seja natural e nacional de país de língua oficial portuguesa e existam filhos, portugueses de origem, do casamento ou da união de facto que fundamenta a declaração;
- Conheça suficientemente a língua portuguesa, desde que esteja casado ou viva em união de facto com português originário há, pelo menos, cinco anos;
- Tenha residido legalmente no território português nos três anos imediatamente anteriores ao pedido, se encontre inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde, e frequente estabelecimento de ensino em Portugal ou demonstre conhecimento da língua portuguesa;
- Tenha residido legalmente no território português nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido, se encontre inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde.

Note-se que, de acordo com a norma transitória prevista no Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho, as alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa acima indicadas aplicam-se aos processos pendentes à data de entrada em vigor do diploma. Por conseguinte, os processos pendentes de aquisição de nacionalidade pelo casamento, por exemplo, já poderão beneficiar das agora previstas presunções de ligação efetiva à comunidade nacional, com o consequente afastamento do risco de oposição pelo Ministério Público.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Sara Estima Martins** (sara.estimamartins@plmj.pt) ou **Marta Costa** (marta.costa@plmj.pt)

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011